



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



LEI Nº 606 de 08 de Setembro de 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de São Félix do Coribe Legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Coribe – BA, no uso de suas atribuições legais, considerando as Emendas Constitucional de números 19/98 e 25/2000, considerando ainda o disposto no Art. 37 X, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e especificamente com base no Art. 33, XXI e Art. 49, § 4, III, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 58 e 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal, submeteu à apreciação da Câmara a seguinte LEI e eu sanciono:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal da Cidade de São Félix do Coribe, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto dos incisos V e VI, Art. 29, da Constituição Federal;

I - do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

II - do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

III - dos Secretários Municipal, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Félix do Coribe para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2017 finda em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única no valor atual de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos noventa e seis reais) e corresponderá sempre a 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal dos deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, observado o disposto no inciso VI, alínea "b", Art. 29, da CF.

Parágrafo Único. Os vereadores receberão de acordo sua presença nas sessões e participação nas votações.

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Art. 4º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,
Em 08 de Setembro de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,
Em 08 de Setembro de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal